



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI N°: 543/2026

**Dispõe sobre a condução de veículos oficiais do Poder Executivo Municipal de Piau por servidores devidamente habilitados na categoria “D” e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Piau, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que todos os veículos pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Piau, inclusive os locados ou cedidos ao Município, somente poderão ser conduzidos por servidores públicos devidamente habilitados na categoria “D” da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único – Para a condução de veículos motocicleta será exigido do servidor público apenas a habilitação categoria “A” da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se veículos da frota oficial municipal:

- I – veículos de propriedade do Município;
- II – veículos locados ou contratados para prestação de serviços públicos;
- III – veículos cedidos por convênios, contratos ou parcerias institucionais;





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

IV – veículos vinculados às secretarias, departamentos, fundos municipais ou autarquias.

Art. 3º A condução de veículos oficiais deverá observar, além da habilitação na categoria exigida:

I – designação formal do servidor para a função de condutor;

II – observância das normas de segurança e de utilização da frota pública;

III – responsabilidade administrativa, civil e penal pelo uso indevido do veículo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei quanto:

I – ao cadastro de servidores autorizados a conduzir veículos oficiais;

II – ao controle de utilização da frota municipal;

III – aos procedimentos de fiscalização e responsabilização.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ensejar a responsabilização administrativa do servidor ou agente público responsável, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piau, 18 de março de 2026.

**PEDRO PEREIRA MONTEIRO NETO**

Vice-presidente  
Vereador - PSD

**JUSTIFICAÇÃO**





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir maior segurança na condução dos veículos pertencentes à Administração Pública Municipal, assegurando que apenas servidores devidamente habilitados na categoria "A" ou "D" da Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso, possam conduzir veículos da frota oficial.

A medida visa aumentar a segurança no transporte de servidores e usuários dos serviços públicos, reduzir riscos de acidentes envolvendo veículos oficiais, preservar o patrimônio público municipal e estabelecer critérios claros de responsabilidade administrativa na utilização da frota pública.

Diante da relevância da matéria para a segurança e para a administração municipal, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Piau, 18 de março de 2026.

**PEDRO PEREIRA MONTEIRO NETO**

Vice-presidente

Vereador - PSD

Câmara Municipal de Piau - MG - Rua Constança de Castro, nº: 100,  
36157-000

e-mail: [camaramunicipaldepiaui@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldepiaui@yahoo.com.br) - Tel.: 3232541131

